



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2025.

**SÚMULA:** “REGULAMENTA O MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA INSTALADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, ESTABELECE REGRAS DE ACESSO ÀS IMAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA,** PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o monitoramento das câmeras de vigilância instaladas em prédios públicos municipais, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial, a proteção de servidores e usuários, bem como a transparência e a integridade da gestão pública.

**Art. 2º** – Do Sigilo das Imagens:

I – Todas as imagens captadas pelas câmeras de vigilância são consideradas informações sigilosas e de uso restrito da Administração Pública Municipal.

II – É vedada a reprodução, divulgação, cópia, fornecimento ou utilização das imagens por qualquer pessoa sem a devida autorização expressa nos termos deste Decreto.

III – A violação do sigilo das imagens sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 3º** – Do Acesso às Imagens Internas:

I – O acesso às imagens das câmeras internas de cada prédio público será restrito ao(a) Secretário(a) Municipal responsável pela respectiva pasta, ou a servidor por este formalmente designado em portaria específica.

II – O uso das imagens internas deverá restringir-se às finalidades de segurança, auditoria administrativa e apuração de eventuais irregularidades, devidamente registradas em relatório circunstanciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **Art. 4º – Do Acesso às Imagens Externas:**

I – O acesso às imagens das câmeras externas será centralizado na Secretaria Municipal de Controle, Gestão, Indústria, Comércio e Governo.

II – O(a) Secretário(a) responsável por esta pasta poderá, mediante solicitação formal e fundamentada, compartilhar as imagens externas exclusivamente com:

a) forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros) quando requisitadas;

b) demais secretarias municipais, apenas em situações de interesse público devidamente justificadas.

## **Art. 5º – Do Armazenamento e da Guarda:**

I – As imagens captadas deverão ser armazenadas em sistema seguro, com controle de acesso, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo, as imagens deverão ser automaticamente eliminadas, salvo quando vinculadas a procedimento administrativo, auditoria, investigação ou ordem judicial.

## **Art. 6º – Da Responsabilidade:**

I – A responsabilidade pela guarda, sigilo e utilização das imagens caberá ao(à) Secretário(a) da respectiva pasta no caso das imagens internas e ao(à) Secretário(a) de Controle, Gestão, Indústria, Comércio e Governo no caso das imagens externas.

II – O descumprimento das regras deste Decreto configurará falta grave, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

## **Art. 7º – Da Fiscalização:**

**Parágrafo único** - Compete à Controladoria Interna do Município e ao Conselho Municipal de Segurança, quando houver, acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 24 de setembro de 2025.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**